



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**DIÁRIO OFICIAL  
MUNICIPAL DE DONA INÊS**

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 774, Ano 41, Pg. 02 de 08.04.2019.

Lei Municipal nº 792, de 08 de abril de 2019.

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrições em seletivos de contratação e concursos públicos, no âmbito do município de Dona Inês, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos seletivos de contratação e concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do município de Dona Inês, nos termos desta lei.

**Art. 2º** Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou scrutador de Junta Eleitoral, coordenador de seção eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**Art. 3º** Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição.

**Art. 4º** O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços.

*Parágrafo único.* A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo, cuja cópia autenticada deverá ser anexada no ato de inscrição.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 08 de abril de 2019.

  
João Idalino da Silva  
PREFEITO

Lei Municipal nº 793, de 08 de abril de 2019.

“Reajusta o salário mínimo dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2019.

**Art. 2º** O piso salarial dos servidores públicos será de 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

*Parágrafo único* – O salário família fica fixado no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

**Art. 3º** O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

**Art. 4º** As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2019.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL  
MUNICIPAL DE DONA INÊS

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

DOM nº 774, Ano 41, Pg. 03 de 08.04.2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 08 de abril de 2019.

  
João Idalino da Silva  
PREFEITO

Lei Municipal nº 794, de 08 de abril de 2019.

Reajusta o piso salarial dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município c/c a lei Federal nº 13.708/2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e saciono a seguinte Lei.

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates as Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido ao seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019.

II – R\$ 1.400,00 (mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020.

III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro 2021.

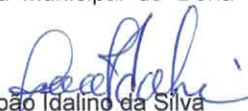
Art. 2º O piso salarial de que trata o Art. 1º será reajustado anualmente em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 08 de abril de 2019.

  
João Idalino da Silva  
PREFEITO

Lei Municipal nº 795, de 08 de abril de 2019.

Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, no âmbito do Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e saciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Dona Inês, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

## DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

---

Criado pela Lei Municipal nº. 22 de 13 de Janeiro de 1978

---

---

DOM nº 774, Ano 41, Pg. 04 de 08.04.2019.

**Art. 4º** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 08 de abril de 2019.

  
João Idalino da Silva  
PREFEITO

Lei Municipal nº 796, de 08 de abril de 2019.

Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município de Dona Inês, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei.

**Art.1º** Todas as Leis do Município de Dona Inês deverão conter, no rodapé da última página, a inscrição do número do projeto de Lei e o nome do autor ou autores da propositura.

*Parágrafo Único* - Ao ser publicada a lei no diário oficial do Município, o nome do Vereador ou Vereadora deverá constar do documento, em fonte discreta.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 08 de abril de 2019.

  
João Idalino da Silva  
PREFEITO